

**ANEXO I****APÊNDICE II****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – IPASLUZ SAÚDE****Contrato nº XXX/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-IPASLUZ-SAÚDE E A XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

A UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ-SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.147.606/0001-66, com sede na Rua José de Melo nº 633, centro, Luziânia – GO, representado pelo superintendente **RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Luziânia de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **[NOME]**, **CPF/CNPJ: [XXXXX]**, **[ENDEREÇO]**, **[E-MAIL]** e telefone de Contato: **xxxxxxxxxxx**, representada pelo Sócio administrador/empresário constituinte **[NOME]**, **[CPF]**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 2026010124, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de veículo automotor tipo caminhonete (pick-up) para atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Ipasluz Saúde, conforme modelo e especificações apresentadas no Termo de Referência, anexo do Edital, e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO**

2. A presente contratação está vinculada ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.1. O presente Contrato está vinculado à proposta, apresentada nos seguintes termos:

| Item                     | Descrição do objeto | Qtd. | Valor total (R\$) |
|--------------------------|---------------------|------|-------------------|
| 01                       |                     |      |                   |
| Valor total por extenso: |                     |      |                   |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3. A Contratação pretendida terá vigência pelo período que perdurar a garantia, sendo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do Contrato, nos termos do disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/21.

**IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66**

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197  
ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4. Aplica-se à execução contratual, inclusive aos casos omissos, os ditames previstos no Capítulo VI, artigos 115 e ss, da Lei Federal 14.133/21, naquilo que couber à natureza do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6. PREÇO: O presente Termo de Contrato possui valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou via PIX.

7.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Os valores referentes às deduções legais de Imposto de Renda serão retidos diretamente na Fonte, consoante determinação contida na IN 1234/12-RFB.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

8. A despesa para a execução do presente Termo de Contrato perfaz o montante total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx), que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0701 – Ipasluz Saúde: 08.244.0001.3010 – Melhoramento da estrutura administrativa. Dotação compactada nº 20260840. Natureza de despesa 449052 – Equipamentos e material permanente. Subelemento: 48 – Veículos Diversos. Fonte de recursos: 158 – Contribuição para o Fundo de Assistência Médica – Servidores civis. Autorizado pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025.

8.1. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e seus anexos, são obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. Além das obrigações descritas no Edital e seus anexos, são obrigações da Contratada:

- g) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- j) Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. A garantia será de no mínimo 3 anos e compreenderá minimamente defeitos de fabricação em peças e sistemas, garantia do carro, motor, câmbio e componentes elétricos e eletrônicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1. O veículo deverá ser entregue na Sede da Contratante, situada à Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO.

11.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do produto através do servidor XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX, designado para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria anexa, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

12.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

12.3 Quando o instrumento que reger o certame autorizar a subcontratação, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

12.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

12.9 Quando a natureza do serviço prestado exigir, os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/21):

a) advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar com o IPASLUZ-SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

i) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

ii) Comportar-se de modo inidôneo;

iii) Cometer fraude fiscal;

iv) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

**d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar.**

13.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPASLUZ-SAÚDE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPASLUZ-SAÚDE poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATADA</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|

14. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

14.1. A rescisão do contrato obedecerá ao disposto no art. 138, da lei regente, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública; e
- c) judicial nos termos da Legislação.

14.2. A **Contratada** reconhece, desde já, os direitos do **Contratante** nos casos de rescisão administrativa, prevista no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15. É VEDADO À CONTRATADA:

- 15.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO E DA PUBLICAÇÃO**

16. Este contrato tem fundamento legal no art. 74, III, “b” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, e alterações posteriores.

16.1. O presente Contrato será publicado nos termos dispostos na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia-GO, xx de xxxxxx de 2026.

**CONTRATANTE: IPASLUZ SAÚDE**  
RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS  
Superintendente

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**